

# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## Perguntas Frequentes

### **O que é a Certificação de Entidades de Assistência Social - CEBAS?**

É a certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação, possibilitando usufruir da isenção de contribuições para a seguridade social e a celebração de parcerias com o poder público, desde que atendam aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101/2009.

### **Quem é responsável por conceder o CEBAS na área de assistência social?**

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) é o órgão competente para concessão ou renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) às organizações que possuem atuação exclusiva ou preponderante na área de assistência social.

### **Quais os requisitos para realizar o requerimento do CEBAS na área de assistência social ?**

Os previstos no art. 3º da Lei nº 12.101/2009:

- Demonstrar, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, que está constituída no mínimo há doze meses;
- Seja constituída como pessoa jurídica nos termos do caput do art.1º; e
- Preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

E ainda, aqueles previstos nos artigos 18 a 20 da referida lei:

- Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- Integrar o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993. (O registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS ainda não está sendo exigido para fins de certificação).

### **Como dar início ao pedido de concessão ou renovação do CEBAS?**

A entidade e organização que deseja obter o CEBAS deverá apresentar requerimento e a documentação obrigatória ao MDSA via Correios com aviso de recebimento ou protocolar diretamente no setor de protocolo deste Ministério.

Endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Quadra 2 - Lote 1 – CEP: 70610-051– Brasília – DF

Lista de documentos:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Cópia da ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

3. Inscrição no Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal, de acordo com a localização de sua sede ou Município em que concentre suas atividades;

4. Cópia do ato constitutivo (Estatuto Social) registrado, que demonstre o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 12.101/2009:

- Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos doze meses antes do protocolo do requerimento de certificação ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.101/2009;

- Sua natureza, objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei nº 8.742/93 (LOAS), com o Decreto nº 6.308/2007 e com a Resolução CNAS 109/2009, nos termos do inciso I, artigo 39 do Decreto nº 8.242/2014;

- Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas, nos termos do inciso II, artigo 3º da Lei nº 12.101/2009.

5. Cópia da identidade do representante legal da entidade e, quando for o caso, da procuração e da identidade do outorgado;

6. Relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao do requerimento (anexar link com o anexo III da cartilha – Modelo de Relatório de Atividades), destacando as seguintes informações (conforme inciso IV, art. 3º da Resolução CNAS nº 14/2014): Finalidades estatutárias; Objetivos; Origem dos recursos; Infraestrutura; Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado; Público-alvo; Capacidade de atendimento; Recurso financeiro utilizado; Recursos humanos envolvidos.

7. DRE do exercício fiscal anterior ao requerimento;

8. Notas Explicativas do exercício fiscal anterior ao requerimento.